



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio n'outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n° 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n° 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 000\$00	6 000\$00
			II Série	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Município do São Vicente:

Câmara Municipal.

Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção-Geral da Administração

Instituto Nacional de Estatísticas.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção -Geral da Administração.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Educação e Desportos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção de Administração.

Ministério da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Município da Brava:

Câmara Municipal.

Município do São Filipe:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por delegação de S. Ex^a o Presidente da República:

De 6 de Novembro de 2000:

Mário Augusto Andrade Pasquinha, condutor-auto, referência 2, escalão E, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, nomeado, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de condutor-auto de S. Ex^a o Presidente da República, nos termos do Decreto-Legislativo n° 3/95, de 20 de Junho, conjugado com as disposições do Decreto-Legislativo n° 1/98, de 8 de Junho.

(Isento de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Presidência da República, na Praia, aos 7 de Novembro de 2002. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 12 de Junho de 2002:

Maria João Vaz Dias Afonso Soares, tesoureiro, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos transferida na mesma situação e categoria para o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas ao abrigo do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º nº 1 e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento.

De 31 de Julho:

Alcídio Alexandre Melo Lopes, agente de 2ª classe do quadro de pessoal do Comando da Guarda Fiscal transferido da Secção Fiscal da Praia para o Destacamento da Ilha do Fogo, funcionando junto da Delegação Aduaneira de São Filipe

José Carlos Fortes Tavares, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, ao abrigo do nº 4 do artigo 21º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública é aplicada a pena de aposentação compulsiva nos termos do artigo 17º, nº 6, conjugado com o artigo 28º, nºs 1 e 2 alínea g) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Despacho-Conjunto de Suas Ex^{as} o Ministro das Finanças e Planeamento, e o Presidente da Câmara Municipal de São Nicolau:

De 6 de Junho de 2002:

Cecília de Oliveira Moreno, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Administração, do Ministério das Finanças e Planeamento, requisitada para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de assessora do Presidente da Câmara Municipal de São Nicolau, nos termos dos artigos 11º a 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e nº 1 e nº 3 do artigo 3º e artigo 4º ambos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos, por delegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 25 de Julho de 2002:

Ficam inscritos como técnico de contas Júlio Carlos Silva Barros Andrade e João de Pina

Direcção da Administração, na Praia, aos 20 de Agosto de 2002. — O Director *Carolus Manuel Barreto dos Santos*.

Instituto Nacional de Estatística

Despacho-Conjunto de S. Ex^{as} os Ministros das Finanças e Planeamento e do Trabalho e Solidariedade:

De 19 de Julho de 2002:

Emílio Gomes Nunes Leal, técnico profissional, referência 7, escalão E, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral da Solidariedade Social, do Ministério do Trabalho e Solidariedade, requisitado para, na qualidade de operador de reprografia, prestar serviço por um período de um ano, no Instituto Nacional de Estatística, nos termos do nº 1 do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, da alínea a) nº 3 do artigo 16º da Lei nº 96/V/99, de 2 de Março, em conjugação com o Decreto-Regulamentar nº 9/2000, de 4 de Setembro

Os encargos serão suportados pelo orçamento de funcionamento do Instituto Nacional de Estatística.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001.

Instituto Nacional de Estatística, na Praia, aos 1 de Agosto de 2002. — O Presidente, substº, *José J. Cabral*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral da Administração

COMUNICAÇÃO

Para efeitos legais comunica-se que a ajudante de serviços gerais, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, colocada na Delegação dos Registos, e Notariado da Brava, Ondina de Fátima Correia da Veiga, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 dias, apresentou-se no dia 1 de Agosto, tendo iniciado imediatamente as suas funções.

Direcção-Geral da Administração, na Praia, aos 16 de Agosto de 2002. — A Directora-Geral, *Maria de Fátima da Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção de Serviços da Administração

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Agricultura e Pegas:

De 6 de Agosto de 2002:

Janira Eliane Barbosa Andrade, técnica superior, referência 13, escalão A, quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Direcção de Extensão Rural, exonerada a seu pedido, nos termos da alínea d) do nº 1 e nº 2 do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 30 de Julho de 2002.

Manuel António Frederico, técnico adjunto, referência 11, escalão B, quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Direcção de Extensão Rural, concedida, nos termos

do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2002.

José Aureliano de Oliveira Almeida, técnico adjunto, referência 11, escalão A, quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação do Ministério da Agricultura e Pescas, em Santa Catarina, a seu pedido, é transferido para o quadro da Direcção-Geral das Pescas do mesmo Ministério e colocado na Ilha do Sal.

Despacho do Director de Administração do Ministério da Agricultura e Pescas:

De 31 de Maio de 2002:

Amílcar Rosa Macedo, tesoureiro, referência 7, escalão C, quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Direcção de Administração concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento por 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2002.

Direcção da Administração, na Praia, aos 13 de Agosto de 2002. —
O Director da Administração, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Direcção dos Recursos Humanos

Despachos do Sectário-Geral, ao abrigo da competência delegada por s. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 7 de Agosto de 2002:

Vanda Fortes Pereira Araújo Delgado, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro definitiva da Delegação de São Vicente, concedida nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

Maria Madalena Sanches Mendonça, professora do ensino primário, referência 3, escalão A,, do quadro do pessoal transitório da Delegação de Santa Cruz, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 2 anos, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2002.

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 29/2002, II Série, de 22 de Julho, os despachos de S. Exª o Ministro da Educação e Desportos, de 16 de Abril de 2002, referente ao regresso da professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, Maria José Barros da Costa Alfama, da Escola Secundária "Cónego Jacinto" rectifica-se como segue:

Onde se lê:

... com efeitos a partir de 1 de Março de 2002.

Deve ler-se:

... com efeitos a partir de 1 de Maio de 2002.

Direcção de Administração, na Praia, 13 de Agosto de 2002. —
Pelo Director, *Ulisses Monteiro*.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

EXTRACTO DE CONTRATO

Maria Santos Lopes Trigueiros, contratada com urgente conveniência de serviço, para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Inglês I, durante o segundo semestre do ano lectivo 2001/2002 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro com a retribuição mensal de 45 000\$00 (quarenta e cinco mil escudos).

Alexandrino Duarte Delgado, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Álgebra Linear e Geometria Analítica I e Tópicos Fundamentais de Matemática I, durante o segundo semestre do ano lectivo 2001/2002 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro com a retribuição mensal de 76000\$00 (setenta e seis mil escudos).

José Luís Lopes Fernandes Ramos, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Inglês I e Inglês II, durante o segundo semestre do ano lectivo 2001/2002 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro com a retribuição mensal de 30 400\$00 (trinta mil e quatrocentos escudos).

Carlos Alberto Fortes Andrade, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Informática II e Informática de Gestão II durante o segundo semestre do ano lectivo 2001/2002 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro com a retribuição mensal de 68 400\$00 (sessenta e oito mil e quatrocentos escudos).

Osvaldina Oliveira Lima Brito, contratada com urgente conveniência de serviço, para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Contabilidade Geral I e Contabilidade Analítica II, durante o segundo semestre do ano lectivo 2001/2002 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro com a retribuição mensal de 60 800\$00 (sessenta mil e oitocentos escudos).

Nelson Jorge Silva Urbano, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato

a termo, a disciplina de Análise Matemática I, durante o segundo semestre do ano lectivo 2001/2002 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro com a retribuição mensal de 60 800\$00 (sessenta mil e oitocentos escudos).

Janetta Albertovna Kaspereane Monteiro, contratada com urgente conveniência de serviço, para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Inglês II, durante o segundo semestre do ano lectivo 2001/2002 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro com a retribuição mensal de 60 800\$00 (sessenta mil e oitocentos escudos).

Adriano Sousa Duarte Silva, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Análise Matemática I e Análise Matemática III, durante o segundo semestre do ano lectivo 2001/2002 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro com a retribuição mensal de 60 800\$00 (sessenta mil e oitocentos escudos).

Maria Antónia Sequeira, contratada com urgente conveniência de serviço, para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Análise Infinitesimal I e Análise Infinitesimal II, durante o segundo semestre do ano lectivo 2001/2002 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro com a retribuição mensal de 76 000\$00 (setenta e seis mil escudos).

Maurício Figueiroa Hernandez, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Química Geral II e Química Orgânica, durante o segundo semestre do ano lectivo 2001/2002 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro com a retribuição mensal de 60 800\$00 (sessenta mil e oitocentos escudos).

Graciano Emiliano Fernandes Nascimento, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Sociologia, durante o segundo semestre do ano lectivo 2001/2002 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro com a retribuição mensal de 22 800\$00 (vinte e dois mil e oitocentos escudos).

João Lopes do Rosário, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Economia II, durante o segundo semestre do ano lectivo 2001/2002 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro com a retribuição mensal de 30 400\$00 (trinta mil e quatrocentos escudos).

Hipólito Emanuel Gomes, contratado com urgente conveniência de serviço, para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Materiais I, durante o segundo semestre do ano lectivo 2001/2002 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do

Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro com a retribuição mensal de 30 400\$00 (trinta mil e quatrocentos escudos).

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 11 de Julho de 2002).

Gabriela Antónia Oliveira Lopes contratada com urgente conveniência de serviço, para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Estática Aplicada, durante o segundo semestre do ano lectivo 2001/2002 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro com a retribuição mensal de 30 400\$00 (trinta mil e quatrocentos escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Julho de 2002).

João de Deus Moreira Soares, contratado por um período de seis meses, em regime de contrato de trabalho a termo, com a categoria de técnico adjunto, referência 11, escalão A, as funções de Técnico de Laboratório de Química, Citologia e Biologia de Desenvolvimento do ISECMAR, ao abrigo da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro com a retribuição mensal de 43 873\$00 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e três escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho de 2002).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação orçamental inscrita na verba 01.01.03- Pessoal Contratado.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, 9 de Agosto de 2002. - A Presidente, *Elisa Lopes da Cruz Ferreira da Silva*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho da Directora-Geral da Saúde, por delegação de S. Ex.º o Ministro da Saúde:

De 25 de Julho de 2002:

Eunice Liliana Leite Lima, enfermeira-geral, escalão I, índice 120, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em serviço na Direcção do Hospital "Dr. Baptista de Sousa", São Vicente, transferida, a seu pedido, para a Delegacia de Saúde do Sal, onde passará a exercer as suas funções a partir do dia 1 de Outubro do corrente ano.

Despacho da Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto", por delegação de S. Ex.º o Ministro da Saúde:

De 30 de Julho de 2002:

António Varela Júnior, ajudante de escrivão de direito, do quadro do Ministério da Justiça e Administração Interna, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Julho de 2002, que é do seguinte teor:

"Que as faltas dadas de 14 de Fevereiro a 10 de Junho de 2002, devem ser justificadas".

Arminda Gomes dos Santos Lopes do Nascimento, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Maio de 2002, que é do seguinte teor:

“Deverá ser avaliada numa consulta de ortopedia e discutido pelo colectivo do serviço com vista a informação à Junta das possibilidades de tratamento em Cabo Verde. A paciente tem um prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 25.07.2002, para providência e regressar a junta com parecer do colectivo da ortopedia”.

Maria Rosalina Gomes de Almeida Cardoso, auxiliar administrativo, referência 2, escalão D, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e o Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Julho de 2002, que é do seguinte teor:

“Os elementos apresentados (ecografia, radiografias ECG), não são actuais e não apresentam as patologias constantes do relatório, pelo que deve ser revisto o relatório e o estudo clínico da paciente.

Despacho da Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 5 de Agosto de 2002:

Elsa Estela Sancha Almeida, médica-geral, escalão IV, Índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 6 de Agosto de 2002. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 28 de Maio de 2002:

Convindo regulamentar o rateio dos emolumentos pessoais e coimas entre o pessoal afecto ao quadro privativo da Direcção-Geral da Marinha e Portos, ao abrigo do artigo 33º — A do Decreto-Lei nº 52/2000, de 18 de Dezembro, determino do seguinte:

1. O pessoal do quadro privativo tem direito a 30% dos emolumentos pessoais e coimas arrecadadas em cada mês.

2. O rateio de 30% de participação emolumentar obedecerá ao seguinte critério:

a) 60% dos emolumentos pessoais arrecadados em cada secção serão divididos equitativamente entre os funcionários dessa secção;

b) Os 40% restantes farão parte de um bolo comum que deverá ser distribuído em partes iguais entre todos os funcionários afectos ao quadro privativo da Direcção-Geral da Marinha e Portos.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes, Praia, 12 de Agosto de 2002. — O Ministro, *Jorge Lopes*.

—o—

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PODER LOCAL

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Director-Geral da Administração Pública:

De 6 de Fevereiro de 2002:

Adelino Freire, guarda florestal do Ministério da Agricultura e Pescas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 112 102\$94 (cento e doze mil, cento e dois escudos e noventa e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despachos de 7 de Novembro de 2001 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 30 anos e 3 meses de serviço.

O montante da dívida no valor de 251 842\$, poderá ser amortizado em 240 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1 131\$ e as restantes de 1 049\$. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 2002).

De 8 de Maio

Luiz Ramos Morais, monitor especializado, referência 5, escalão C, do Ministério da Educação e Desportos, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 340 946\$43 (trezentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e seis escudos e quarenta e três centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, correspondente a 26 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Agosto de 2002).

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capº 1º, Div. 4º, e código 01.03.054 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, Praia, 13 de Agosto de 2002. — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

MUNICÍPIO DA BRAVA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Brava:

De 1 de Agosto de 2002:

José Sequeira da Silva, coordenador dos Serviços Municipalizados da Promoção Social da Brava, nomeado para em acumulação de funções exercer o cargo de assessor do Presidente, nos termos do nº 2 do artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, grupo 1, artigo 2º do orçamento vigente - (Isento do visto do Tribunal de Contas),

Câmara Municipal da Brava, Vila de Nova Sintra, 1 de Agosto de 2002 - O Presidente da Câmara, *Camilo Andrade Gonçalves*.

— o —

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Filipe:

De 10 de Junho de 2002:

Ubaldo Lopes, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro privativo do Município de São Filipe, de nomeação definitiva, concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Maio de 2002.

De 31 de Julho:

Artur Pin Cardoso, Júnior, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro privativo do Município de São Filipe, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Secretário Municipal dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2002.

De 9 de Agosto:

Maria Alice Mendes dos Santos Cardoso, telefonista, referência 2, escalão A, contratada em regime de contrato a termo no Município de São Filipe, nomeada, para, nos termos dos artigos 14º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 108º, nº 1 da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, exercer o cargo de secretária (Nível I), do Presidente da Câmara Municipal de São Filipe, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*

Câmara Municipal de São Filipe, 9 de Agosto de 2002 - Pelo Secretário Municipal, *José Silva Lima Lopes Araújo*.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 11º da Lei nº 7/VI/2001, de 28 de Janeiro, são contratados os indivíduos a seguir indicados, para exercerem o cargo de fiscal, referência 5, escalão A, em regime de contrato de trabalho a termos, com efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*:

Adilson Jorge Rodrigues Évora

Deolindo Freitas de Brito

Emerson João Fortes Maurício

Ilídio Silva dos Santos

Jailson Delgado Zego

Mário Barros Gomes

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 35º, nº 1 do orçamento municipal vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas em, 26 de Julho de 2002).

Câmara Municipal de São Vicente, 9 de Agosto de 2002 - O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira Barbosa C. Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: DR^a MARIA ALBERTINA TAVARES
DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi alterado o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominação ENITEL, Ld^a.

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 5 250000\$00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil escudos) e encontra-se integralmente realizado da seguinte forma:

c) António Vieira, cinco milhões, cento e cinquenta mil escudos (5 150 000\$00);

b) Fábio Antognioni Garcia Arteaga Vieira, cinquenta mil escudos(50 000\$00);

c) Giovanni Garcia Arteaga Vieira, cinquenta mil escudos (50 000\$00).

Entrando no segundo ponto o sócio António Vieira, propos, face à entrada de novos sócios, que a gerência da sociedade passasse a ser eleita na assembleia-geral, ficando desde já nomeado o sócio António Vieira.

Os sócios António Vieira, Fábio Antognioni Garcia Arteaga Vieira e Giovanni Garcia Arteaga Vieira, concordaram e aceitaram essa alteração estatutária

A redacção dos artigos 9º e 10º apresentada pelo sócio António Vieira é a seguinte:

Artigo 9º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio António Vieira, com dispensa de caução para o exercício do cargo ou de remuneração, conforme for deliberado pela assembleia-geral

Artigo 10º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos só com uma assinatura

Por unanimidade, foi deliberado atribuir ao sócio António Vieira, os poderes para outorgar no acto de alteração do contrato de sociedade.

Conserva Registos da Região da Praia, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação MARIA GOMES – Venda de Peças Auto, Manutenção e Reparação, Ldª.

MARIA GOMES – Venda de Peças Auto, Manutenção e Reparação, Ldª

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída nos termos do presente estatuto e da Lei, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada entre:

- a) Leonardo Maria Gomes, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Almeida Castro Gomes, residente em Fazenda, Praia;
- b) Alberto Henrique Maria Gomes, solteiro, residente na Fazenda, Praia;
- c) José Luís Maria Gomes, solteiro, residente na Rua da Goa, 3, 3º Esq., Amadora, Portugal;
- d) Francisco Lopes Semedo, solteiro, residente em São Filipe, Fogo;
- e) Policarpo Maria Gomes, casado em regime de comunhão de adquiridos com Ofélia Lopes Gomes.

Artigo 2º

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MARIA GOMES – Venda de Peças Auto, Manutenção e Reparação, Ldª e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Praia, podendo, por decisão da assembleia-geral, criar delegações, representações ou transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:
 - a) Exploração de estação de serviços auto;
 - b) Reparação de veículos;
 - c) Importação e venda de peças e acessórios para veículos;
 - d) Importação e venda de veículos;
 - e) Representações.
2. Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, como operações comerciais, desde que consideradas de seu interesse.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 1 000 000\$00(um milhão de escudos), representado por quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), pertencente a Leonardo Maria Gomes, correspondente a 25% do capital social;
- b) Uma quota de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), pertencente a Alberto Henrique Maria Gomes, correspondente a 25% do capital social;
- c) Uma quota de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), pertencente a José Luís Maria Gomes, correspondente a 25% do capital social;
- d) Uma quota de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), pertencente a Francisco Lopes Semedo, correspondente a 15% do capital social;
- a) Uma quota de 10 000\$00 (cem mil escudos), pertencente a Policarpo Maria Gomes, correspondente a 10% do capital social.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral, aprovado por pelo menos três quartos dos votos representativos do capital social.

3. O capital social encontra-se integralmente realizado, sendo 20% em dinheiro e 80% em equipamentos.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes, nomeados em assembleia-geral, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2. Os gerentes serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral que, no primeiro caso lhes fixará a remuneração.

Artigo 7º

(Documentos)

1. A sociedade vincula-se nos seus actos e contratos, pelas assinaturas:

- a) Dos gerentes e, na falta de um deles;
- b) De um gerente e de um sócio a designar pela assembleia-geral;
- c) De um dos gerentes em quem tenham sido delegados poderes e na medida dos actos definidos nas procurações.

2. Os actos de mero expediente são validamente praticados por um só gerente.

3. Os gerentes são substituídos, nas suas ausências e impedimentos, por qualquer dos sócios a designar pela assembleia-geral.

4. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins, ficando os gerentes pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é composta pelos sócios e é convocada por anúncio público ou por carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência mínima.

2. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de um ano renovável.

Artigo 10º

(Deliberações)

1. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos representativos do capital social, salvo quando, por lei, seja exigida maioria qualificada.

2. O sócio impedido de comparecer à assembleia-geral poderá fazer-se representar nos termos da lei.

3. O sócio impedido de comparecer à assembleia-geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo para tal, enviá-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, fax, telex, com antecedência mínima de dez dias em relação à data de realização da respectiva assembleia.

Artigo 11º

(Serviços à sociedade)

1. Os sócios poderão prestar trabalhos e serviços da sua especialidade à sociedade.

2. A assembleia-geral definirá as condições de prestação de trabalhos e serviços à sociedade pelos sócios.

Artigo 12º

(Participação em outras empresas e associações)

A sociedade poderá, por decisão da assembleia-geral, criar novas sociedades e participar em agrupamento complementar de empresas, consórcios e associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo 13º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e, igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota, a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, a qual, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O valor pelo qual a sociedade ou os sócios interessados pagaram as quotas cedidas nos termos dos números dois e três, será o valor apurado no último balanço dado.

Artigo 14º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito, e à partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 15º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 17º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 18º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conserva Registos da Região da Praia, aos doze dias do mês de Agosto de dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES
DUARTE

10ª

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas, com a denominação EGO DESIGN- Design Industrial e de Ambiente, Ldaª.

EGO DESIGN - Design Industrial e de Ambientes, Lda.

Entre, *Carlos Manuel Ferreira Lopes*, portador do Passaporte Nº R091721 de 14/02/2002 emitido pela Embaixada de Portugal em Cabo Verde, natural da freguesia de Pussos, concelho de Alvaiázere e residente nesta Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

e

Daniel Januário Delgado, portador do B. Identidade Nº 24113 de 18/12/2000 emitido pelo Arquivo da Praia, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, Santo Antão e residente nesta Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

é constituída uma sociedade comercial por quotas, por tempo indeterminado, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª

A sociedade adopta a denominação de "EGO DESIGN - Design Industrial e de Ambientes, Lda." e tem a sua sede Rua do Porto da Praia, Pavilhões da Sicuve - r/c, Praia, Santiago, Cabo Verde.

2ª

O objecto da sociedade é o design, produção e comercialização de peças de uso pessoal e espaços comerciais, bem assim como a decoração de ambientes e comercialização de acessórios de decoração.

3ª

O capital social é de 7.000.000\$00, e corresponde a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Carlos Manuel Ferreira Lopes	95%
- Daniel Januário Delgado	05%

As quotas, estão realizadas em cinquenta por cento do seu valor nominal, no montante total de 3.500.000\$00, em bens de equipamento. Os restantes cinquenta por cento serão a realizar no prazo máximo de um ano após a constituição.

4ª

A gerência e representação da sociedade é dispensada de caução, será exercida pelo sócio Sr. Carlos Manuel Ferreira Lopes, desde já nomeado, com ou sem remuneração, conforme for igualmente deliberado em assembleia geral.

5ª

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos do Artigo 256 do Cód. Comercial vigente.

6ª

A sociedade fica obrigada com a assinatura do sócio gerente.

7ª

Por deliberação da gerência, pode a sociedade participar no capital social de outras sociedades, sejam estas por quotas ou por acções e o seu objecto social seja ou não diferente do desta.

8ª

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais, sob pena de ser individual e não social a responsabilidade assumida.

9ª

É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação.

A cessão total ou parcial de quotas é livre, reservando-se, porém, em primeiro lugar, à sociedade o direito de preferência e, em segundo lugar, aos sócios, se a sociedade dele não usar.

A sociedade pode amortizar qualquer quota, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social, nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio;
- Por falência ou insolvência do sócio titular;
- Por venda judicial da quota, qualquer que seja a forma usada;
- Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, ou de separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio;
- Quando o titular de uma quota crie uma situação de conflito grave com os demais sócios, ou prejudique culposa ou gravemente, os interesses da sociedade.

As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

11ª

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com os sócios sobreviventes e um único representante dos herdeiros do sócio falecido.

12ª

Os sócios não são obrigados a prestações suplementares, mas podem fazer à sociedade suprimentos nas condições a definir em assembleia geral.

13ª

Por deliberação da Assembleia, poderão ser constituídas filiais em quaisquer outros locais, no país, ou no estrangeiro.

14ª

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos conforme o que for deliberado em assembleia geral.

15ª

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que detiverem à data em que for deliberado o aumento.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte dias do mês de Agosto de dois mil e dois. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e nove de Julho do corrente, por Frederic Combes;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 365/02

Art.11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
IMP - Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Soma total	231\$00

São: (São duzentos e trinta e um escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada BELAVENTURA - Viagens à Vela, sociedade unipessoal, Limitada, celebrada aos vinte e nove de Julho de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 767.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação, sede e representação)

1. A sociedade adopta a denominação BELAVENTURA - Viagens à Vela, sociedade unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Ilha de São Vicente, cidade do Mindelo, República de Cabo Verde, podendo estabelecer delegações em outros locais do território, por simples deliberação da gerência.

2. A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações, sucursais ou qualquer outra espécie de representação social, por decisão da gerência.

Artigo 2º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a actividade marítimo-turística, designadamente a exploração, em regime de long-charter, de veleiros.

2. A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social e que sejam permitidas por lei.

Artigo 3º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300 000\$00 (trezentos mil escudos) e, corresponde a uma única quota, representando 100% do referido capital, pertencente ao sócio único, Frederic Combes

Artigo 4º

(Gerência)

1. Enquanto se mantiver unipessoal, a gerência da sociedade incumbe ao sócio único, Frederic Combes que fixará a respectiva remuneração.

2. Em caso de constituição da pluralidade de sócios, caberá à assembleia-geral designar o gerente, sócio ou não, e fixar a respectiva remuneração.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de um seu representante legal conferindo-lhe, para tanto, os poderes bastantes.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes do sócio único de qualquer dos sócios, em caso de constituição da pluralidade de sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando atribuída a esta o direito de preferência e, em caso de constituição da pluralidade de sócios, aos sócios não cedentes.

Artigo 6º

(Substituição)

Por falecimento, interdição ou inabilitação com os seus herdeiros ou um representante legal deles, devendo aqueles nomear entre si um representante, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade, serão aplicáveis o disposto no das Empresas Comerciais e, em particular as normas respeitantes às sociedades por quotas e demais legislação supletiva.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos vinte e nove de Julho do ano dois mil e dois. — O Conservadora *Carolas Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia 28/03/2002, pelo senhor Carlos José Morbey de Almeida Duarte Silva, solteiro, comerciante, natural e residente em São Vicente.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 211/2002

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Art. 11º 1 e 2	170\$00
IMP - Soma	24\$00
10% C. J.	24\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	269\$00

São: (São duzentos e sessenta e nove escudos).

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

ESCRITURA

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da constituição da sociedade denominada AKUABA II - ARTE E DECORAÇÃO - Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº 591.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal, denominada AKUABA II – ARTE E DECORAÇÃO – Sociedade Unipessoal, Lda, de duração indeterminada.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede no Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação do sócio único, transferir a sua sede, para qualquer outra localidade e proceder a instalação de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde julgar mais conveniente.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Constitui objecto da sociedade a venda de artigos de artesanato e decoração.

2. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda qualquer que seja considerada do seu interesse, or deliberação do sócio único

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), realizado em dinheiro.

Artigo 5º

(Sócio único)

O sócio único é o sr. Carlos José Morbey de Almeida Duarte Silva, que detém a totalidade da quota da sociedade e exerce todos os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral de sociedades por quotas.

Artigo 6º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário por deliberação do sócio único.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

O sócio único é livre para ceder a sua quota, ou parte dela a terceiro, sendo que nesse último caso a sociedade passará a ser “por quotas de responsabilidade, limitada,” determinando a eliminação da expressão “Sociedade unipessoal”, Lda da sua firma.

Artigo 8º

(Administração)

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio único.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira é válida a assinatura do sócio único.

3. O sócio único poderá delegar na pessoa de um gerente todos os poderes que lhe são atribuídos nos anteriores pontos deste artigo.

Artigo 9º

(Casos omissos)

Nos casos omissos serão aplicadas as disposições da lei da sociedade por quotas unipessoais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, vinte e oito dias do mês de Julho de 2002. – O Conservador, substº, Silvestre Deodato da Circunscisão. Oliveira.

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula em vigor;

c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 26/05/2002, pelo senhor Pierandrea Suglich, divorciado, empresário, natural da Itália, residente na Vila de Santa Maria – Ilha do Sal

d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 231/2002

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Art. 11º , 1, Artº 11º, 2	176\$00
IMP – Soma	230\$00
10% C. J.	23\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	256\$00

São: (São duzentos e cinquenta e seis e escudos).

CESSÃO DE QUOTAS

Aos dezassete dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois, nesta Vila de Espargos e Conservatória/Cartório Notarial do Sal, perante mim, Silvestre Deodato da Circunscisão Oliveira, Conservador/Notário, Substº, em serviço na Conservatória e Cartório Notarial do Sal compareceram como outorgantes:

Primeiro: Jean Paul Debusne, divorciado, natural e residente em França, de passagem por esta Ilha do Sal.

Segundo: Robert Jean Bonnet, divorciado, natural e residente em França, de passagem por esta Ilha do Sal.

Terceiro: Jaime Ben Hare Schofield, divorciado, advogado, natural de São Vicente, residente na Ilha do Sal.

Quarto: Pierandrea Suglich, divorciado, empresário, natural de Itália e residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, que outorga em representação do senhor Pascal Luiggi, natural e residente em França.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos passaportes italianos números 99LP12607, 01BB59975, 39596, 520669A, emitidos em 28/11/2001, 31/12/2001, 31/10/1995 e 17/08/1994, respectivamente e a qualidade em que o quarto intervém pela apresentação de uma procuração datada de 17/04/2002.

Pelo primeiro, segundo e terceiro outorgantes, foi-me dito que são sócios da sociedade NAUTA – CLUB NÁUTICO DE PESCA, LDA, matriculada nesta Conservatória e que cedem a totalidade das suas quotas, pelo valor nominal das mesmas, ao representado do quarto outorgante.

Pelo quarto outorgante, em nome do seu representado, foi dito que aceita a presente cessão nos termos exarados.

Em virtude da cessão altera-se os seguintes artigos;

Artigo 4º

(Capital social)

1. A sociedade adopta o capital social de dois milhões de escudos, com a seguinte distribuição;

1. Pascal Luiggi, 95%

2. Napoleão José Soares, 5%.

Artigo 8.º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade caberá ao sócio Pascal Luiggi, com os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária.

2. Na sua ausência e impossibilidade, a gerência caberá ao outro sócio ou a terceiros, devidamente mandatados pelo gerente.

Arquiva-se:

1. Acta da assembleia-geral,
2. Procuração.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª classe do Sal, Vila dos Espargos, 18 de Julho de 2002. — O Conservador, subst.º, *Silvestre Deodato da Circuncisão. Oliveira.*

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º dois do diário do dia 16/07/2002, pelo senhor António Pedro Mendes de Bettencourt e Luciano Simoni, ambos maiores, arquitectos, residentes em Espargos Madeira, Ilha do Sal
- d) Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 240/2002

Art.º 1.º	40\$00
Art.º 9.º	30\$00
Art. 11.º, 1, Art.º 11.º, 2	200\$00
IMP - Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	302\$00

São: (São trezentos e dois escudos).

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante dos estatutos da sociedade denominada BETTENCOURT_SIMONI-Arquitectos Associados, Ld.º, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2.ª classe do Sal, sob o n.º 5604.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Os contraentes

António Pedro Mendes de Bettencourt, maior de idade, casado em regime de adquiridos com Filomena de Jesus Ferreira Barbosa Bettencourt, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade número 257358, emitido em 23 de Dezembro de 2000, na Praia, residente em Madeira, Ilha do Sal, e

Luciano Simoni, maior de idade, divorciado, arquitecto, natural de Castel Focognano, Itália, portador do Bilhete de Identidade número 218276, emitido em 25 de Abril de 2000, na Praia, residente em Espargos, Ilha do Sal.

Ajustam entre si e reduzem a escrito, livremente e de boa fé, o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada BETTENCOURT_SIMONI-Arquitectos Associados, Ld.º, e capital social de 750 000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos) integralmente subscrito e realizado em bens, descritos e avaliados nos termos do artigo cento e trinta do Código das Empresas Comerciais, com sede social na Vila de Espargos, com o objecto social seguinte: estudos, projectos, gestão e fiscalização de projectos e obras de edificações urbanas, de urbanismo e, em geral, das actividades de construção civil e obras públicas bem como consultorias e representações nas actividades descritas e consultoria imobiliária, sociedade essa que se rege pelas cláusulas seguintes dos estatutos:

ESTATUTOS

Artigo 1.º

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas a qual adopta a denominação BETTENCOURT_SIMONI-Arquitectos Associados, Ld.º.

Artigo 2.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência; deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto: Exercício estudos, projectos, gestão e fiscalização de projectos e obras de edificações urbanas, de urbanismo e, em geral, das actividades de construção civil e obras públicas, bem como consultorias e representações nas actividades supradescritas e consultoria imobiliária.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar e complementar de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quais quer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 5.º

(Capital social, sócios e quotas)

1. O capital social, que está integralmente subscrito e realizado em bens descritos e avaliados nos termos do artigo cento e trinta do Código das Empresas Comerciais, conforme relatório junto em anexo, é de 750 000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos) e encontra-se dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 375 000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos) cada, pertencendo uma a cada um dos sócios António Pedro Mendes de Bettencourt e Luciano Simoni.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes e em qualquer aumento do capital social, gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

2. Os cônjuges, os parentes e os afins dos sócios não são considerados estranhos para efeitos de cessão.

Artigo 7º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou, excepto quando a deliberação haja sido tomado por unanimidade.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

1. Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quotas;
- b) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências, compromete a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade;
- d) Transmissão de quota a depois de o outro sócio ou a sociedade ter declarado preferir na cessão;
- e) Prática de qualquer crime de natureza semi-público contra o outro sócio e/ou sua família.

2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, o outro sócio pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido;
- d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir ou fazer adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

Artigo 10º

(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelos sócios António Pedro Mendes de Bettencourt e Luciano Simoni que desde já são nomeados gerentes.

2. Os gerentes podem nomear um administrador delegado ou director ou, de outra forma, delegar no outro sócio ou em estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

3. O mandato dos gerentes tem a duração de 5 anos e é sempre renovável.

Artigo 11º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários, conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos, dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações ou para a sociedade, contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar, estabelecer toda a organização administrativa da sociedade, em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura de qualquer deles.

2. Porém, para conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos, dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade, esta vincula-se necessariamente com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Artigo 13º

(Fiscalização da sociedade)

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

Artigo 14º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constitutivas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, criar fundos destinados a fins específicos.

Artigo 17º

(Despesas de constituição e instalação da sociedade)

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a débito a conta bancária na qual se depositou o capital social.

Artigo 18º

(Assembleias-Gerais)

1. A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por juristas ou advogados.

3. Em caso de empate na votação, os sócios António Pedro Mendes de Bettencourt e Luciano Simoni goza, sucessiva e alternadamente, de voto de qualidade, por um período de um ano.

4. O voto de qualidade, que é vedado nos casos previstos no artigo quinto número dois, deve o em caso de empate na votação. Porém, em caso de protesto imediato de qualquer sócio, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo seguinte.

Artigo 19º

(Resolução de litígios)

Para todos os litígios entre a sociedade e sócios ou entre estes, relativos à sociedade, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, dezanove dias do mês de Julho de 2002. — O Conservador, substº, Silvestre Deodato da Circuncisão. Oliveira.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 9/07/2002, pelo senhor Jean Paul Deburne, comerciante, natural de França, onde reside, de passagem por esta ilha do Sal;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 248/2002

Artº 1º	40\$00
Artº 3º	30\$00
Art. 11º, 1, Artº 11º, 2	180\$00
IMP - Soma	250\$00
10% C. J.	25\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	280\$00

São: (São duzentos e oitenta escudos).

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante dos estatutos da sociedade denominada BATUCADA - Comércio e Turismo, Ldª, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº 605.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

Entre Jean Paul Debusne, natural de França, onde reside, divorciado, comerciante, portador do passaporte francês nº 99LP12607, de passagem nesta Ilha do Sal, Robert Jean Bonnet, natural de França, onde reside, divorciado, comerciante, portador do passaporte francês nº 01BB59975, de passagem nesta Ilha do Sal, e Patrick Lucien Heintz, natural de França, residente na Vila de Santa Maria, casado, empresário, portador do passaporte francês é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada BATUCADA - Comércio e Turismo, Ldª.

Artigo 2º

(Duração e sede)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

A mesma sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, Rua 1º de Junho, no pub chamado CALEMA, Ilha do Sal, Cabo Verde.

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mudar a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade: a exploração de bar, video-pubs, restaurantes, discotecas, e de um modo geral todo e qualquer comércio relacionado com esta área, permitido por lei e em que os sócios acordem.

Artigo 4º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária as prossecuções do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em razão de 50% é de 400 000\$00 (quatrocentos mil escu-

dos de Cabo Verde), correspondente à soma de três quotas, com a seguinte distribuição:

Jean Paul Debusne – 70 000\$00 (setenta mil escudos, correspondente a uma quota de 35%

Robert Jean Bonnet – 70 000\$00 (setenta mil escudos, correspondente a uma quota de 35%

Patrick Lucien Francis Heintz – 60 000\$00 (sessenta mil escudos) correspondente a uma quota de 35%.

Artigo 6º

(Aumento do capital social)

O capital social inicial poderá ser incrementado somente por ocasiões de assembleia-geral poderá realizar-se por simples aumento ou por subscrições de novas quotas pelos sócios, inclui o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimentos)

Os sócios poderão efectuar os suprimentos que a sociedade carecer, no montante e condições que forem estipuladas em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de que os sócios é livre.
2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiro, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.
3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Gerência)

1. Fica desde já nomeado gerente o sócio Jean Paul Debusne, em caso de ausência dele automaticamente por sócio, em primeira instância Robert Jean Bonnet, em caso de ausência deste último o sócio Patrick Lucien Francis Heintz.
2. A sociedade obriga-se com a assinatura se caso o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.
3. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes da gerência, que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, administração ordinária, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatados por aquela.

Artigo 10º

(Impedimentos)

O sócio gerente não pode fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinatura e letras de favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 11º

(Assembleia-Geral)

Haverá uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, para discutir sobre o balanço e relatórios.

As assembleias-gerais serão por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência no mínimo de quinze dias.

Haverá dispensa da convocação da assembleia se assim os sócios o entenderem, valendo em substituição a mesma acordos entre os dois oportunamente escritos e registados, incluindo-o entre eles de não convocar a assembleia.

Artigo 12º

(Balanço)

1. O ano social e financeiro o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventário da sociedade,
 - O balanço dos resultados da mesma.

Artigo 13º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista-auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Artigo 14º

(Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão destinados segundo as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 15º

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução to em assembleia-geral.

A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade, neste caso os remanescentes sócios, reunidos em assembleia-geral, depois de apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, neste último caso se a lei o permitir, decidirão sobre a amortização da quota em questão.

Artigo 16º

(Divergências)

Em caso de conflitos os sócios obrigam-se a resolve-los em primeira instância reunidos em assembleia-geral, e se não for suficiente recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais.

Neste último caso elegem a foro competente o Tribunal do Sal.

Artigo 17º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como aquisição de equipamento e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e/ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóveis necessários a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 18º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis a sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do Código das Empresas Comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, aos trinta e um dias do mês de Julho. de 2002. – O Conservador, substº, Silvestre Deodato da Circuncisão. Oliveira.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 01/08/2002, por senhor Uwe Thom;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradaas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 257/2002

Artº	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C. J.	15\$00
Requerim.	25\$00
Soma total	20\$00

São: (São duzentos escudos).

CESSÃO, UNIFICAÇÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Aos sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dois, nesta Vila de Espargos e Conservatória/Cartório Notarial do Sal, perante mim, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, Conservador/Notário, Substº, em serviço na Conservatória e Cartório Notarial do Sal compareceram como outorgantes:

Primeiro: Pedro Mendes, casado com Germana Fortes Santos Mendes, natural da Ilha do Fogo, portador do Bilhete de Identidade nº 19862, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

Segundo: Jutta Mariana Thom, casada, natural de Alemanha, portadora do passaporte nº 2484046145, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

Terceiro: Uwe Thom nacionalidade alemã, portador do passaporte nº 2484046145, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

Todos os outorgantes são sócios da sociedade TURIFOGO, LDA, matriculada nesta Conservatória sob o nº 368 e, pelo primeiro foi-

me dito que é proprietário legítimo duma quota de 50% do capital social da referida sociedade, e que divide a mesma em duas parcelas iguais e cede-as aos outros dois sócios, pelo preço de 2 348 500\$00 (dois milhões e trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos escudos) cada parcela.

Pelo segundo e outorgantes foi dito que aceitam a presente cessão nos termos exarados, unificando a quota ora cedida, ficando cada um com uma quota de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), assumindo todos os direitos e deveres inerentes.

Em virtude da cessão alteram-se os seguintes artigos do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

(Capital social)

1. A sociedade adopta o capital social de um milhão de escudos, com a seguinte distribuição:

1. Uwe Thom, detentor de 50% do capital social com o valor de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos).

2. Jutta Marina Pionkowski Thom, detentora de 50% do capital social com o valor de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos).

2. O capital encontra-se parcialmente realizado em dinheiro, que consta em documentos anexos complementares do presente contrato.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade caberá aos dois sócios-gerentes, com poderes decisórios gerais de gestão, nomeadamente os de assinatura em todos os documentos da sociedade, ficando a sociedade obrigada somente com a assinatura disjunta de qualquer um dos sócios.

Arquiva-se:

1. Acta da assembleia-geral,

2. Contrato particular de cessão de quotas.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e vão comigo assinar. (Pedro Mem, Jutta Maria Thom).

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, 1 de Agosto de 2002. - O Conservador, substº, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira.